

39ª Zona Eleitoral	123
44ª Zona Eleitoral	126
45ª Zona Eleitoral	128
47ª Zona Eleitoral	132
54ª Zona Eleitoral	135
56ª Zona Eleitoral	136
66ª Zona Eleitoral	139
72ª Zona Eleitoral	139
74ª Zona Eleitoral	147
79ª Zona Eleitoral	157
95ª Zona Eleitoral	164
102ª Zona Eleitoral	191
106ª Zona Eleitoral	197
123ª Zona Eleitoral	198
127ª Zona Eleitoral	216
131ª Zona Eleitoral	217
132ª Zona Eleitoral	222
133ª Zona Eleitoral	233
134ª Zona Eleitoral	244
135ª Zona Eleitoral	251
143ª Zona Eleitoral	252
144ª Zona Eleitoral	257
Índice de Advogados	260
Índice de Partes	262
Índice de Processos	269

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 80/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 46, inciso XXVI, da Resolução TRE nº 275, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TRE n.º 349/2021.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.693/2021,

CONSIDERANDO a instrução e as indicações contidas no SEI nº 22.0.000006261-1,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para comporem Grupo de Trabalho multidisciplinar com vistas ao planejamento e à realização do evento de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições de 2022 - Votação Paralela:

I - MÁRCIO ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA (Presidente) - STI ;

II - MÁRCIA XAVIER DE AZEVEDO - VPCRE;

III - ROGÉRIO OTSUBO DE PAULA - VPCRE;

IV - ELIANE CLEMENTE COSTA - SJD

V - BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO - DG;

VI - RICARDO CÉSAR DE SOUSA - SGP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá, entre outras atividades próprias do planejamento do evento de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições de 2022 - Votação Paralela, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis proposta de Termo de Referência apto a balizar a contratação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

PORTARIA N° 78/2022 - DG

Institui norma de uso aceitável de ativos de TI relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso II, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017 (Regulamento Interno), alterada pela Resolução TRE-GO nº 349/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI nº 22.0.00000042-0;

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a norma de uso aceitável de ativos de Tecnologia da Informação (TI), em consonância com a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Resolução TRE-GO nº 355/2021.

Art. 2º Para os efeitos da Política de Segurança da Informação do TRE-GO, aplicam-se os termos e definições conceituados na Portaria TSE nº 444, de 8 de julho de 2021.

Capítulo II

DO USO DOS ATIVOS DE TI

Art. 3º A utilização dos ativos de Tecnologia da Informação (TI), próprios ou de terceiros, ou sua conexão à rede corporativa, requer prévia aprovação da unidade responsável pela gerência da rede de dados corporativa.

Art. 4º O uso dos ativos de TI da rede corporativa está restrito aos usuários autorizados, conforme os acordos de segurança por eles assinados, e deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades.

Art. 5º O uso dos ativos de TI é de responsabilidade do usuário e deve manter afinidade exclusiva com o objeto de seu cargo, função pública, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, inclusive em relação ao conteúdo de documentos, arquivos, trabalhos, mensagens, programas, imagens e sons, incumbindo-lhe:

I - proteger as informações e os ativos de TI que estejam sob sua responsabilidade ou custódia de atividades não autorizadas;

II - aplicar às informações e aos ativos de TI sob sua custódia a proteção e o tratamento adequados, conforme sua classificação de segurança;

III - utilizar os ativos de TI exclusivamente para realização das atividades profissionais desempenhadas nos limites dos princípios da ética, moralidade, razoabilidade e legalidade;

IV - bloquear o acesso à seção dos ativos de TI (tela do computador com todos sistemas e aplicativos abertos) sempre que se ausentar dela;